



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____
Ass: _____

ANÁLISE DOS RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 200554/2020

TOMADA DE PREÇOS 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS E COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – SP

I – DOS FATOS

No dia 13 de Agosto de 2020, foi julgada a habilitação da Tomada de Preço nº 008/2020 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS E COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – SP.**

Após análise da documentação de habilitação as empresas **FERMA ENGENHARIA LTDA EPP, PARTINERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA, REFERENCIAR ASSESSORIA AMBIENTAL,** foram habilitadas e as empresas **INSTITUTO DE TECNOLOGIA, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INCLUSÃO SOCIAL RENOVATEC, VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CIBELE RAMOS CANTUÁRIA, ECOFORMAÇÃO CONS. E ASS. AMBIENTAL E PEDAGÓGICA, FLORESTAS SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA,** foram inabilitadas.

A publicação do resultado do julgamento da habilitação foi publicada nos meios de imprensa oficial no dia 15/08/2020.

Somente as empresas **ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA, ECOFORMAÇÃO CONS. E ASS. AMBIENTAL E PEDAGÓGICA e VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** apresentaram recurso administrativo tempestivamente, no qual foi dada ciência as demais empresas proponentes do prazo de contrarrazões conforme emails anexo.

Assim, será analisado os recursos das empresas acima, considerando as normas legais e o Edital de Tomada de Preço 008/2020, utilizando os princípios da vinculação do edital, razoabilidade e legalidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

II – DO RECURSO DA EMPRESA ASD TREIN. E DESENV. DE PESSOAL LTDA

A empresa **ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA** apenas questionou em recurso o fato da Comissão ter deixado de mencionar na Ata de Abertura a apresentação da Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, como comprovação de enquadramento como ME/EPP e assim, a empresa não poderia utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/06.

Analisando a documentação apresentada pela recorrente, que se fez presente a Sessão Pública, constatamos que a referida Certidão foi apresentada dentro do envelope de habilitação.

O item 2.2.1 do edital, determina que “Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento (FORA DOS INVÓLUCROS) qualquer documento que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial”.

É mister salientar que a falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá jamais ser motivo de inabilitação da empresa. O que acontece nesse caso é que se a empresa não comprova seu enquadramento ela vai competir de igual para igual a uma empresa normal sem as prerrogativas da Lei 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só isso, iria competir sem os direitos que tem em relação às demais.

Assim, o recurso interposto pela proponente não será provido e a mesma não poderá utilizar das prerrogativas e benefícios da Lei Complementar 123/06, competindo com as demais proponentes.

III – DO RECURSO DA EMPRESA ECOFORMAÇÃO CONS. E ASS. AMB. E PEDAGÓGICA

A empresa **ECOFORMAÇÃO CONS. E ASS. AMBIENTAL E PEDAGÓGICA** foi inabilitada pois apresentou cópia do Balanço Comercial ilegível, e conforme consta na Ata de julgamento e a mesma alegou que o documento original estava de posse do representante.

A comissão de licitação no início da abertura dos envelopes de habilitação afirmou aos presentes que a autenticação dos documentos mediante apresentação do original se daria no momento da análise da documentação.

O representante se manifestou e afirmou que o original do documento estava sob sua posse e os membros da Comissão solicitou que aguardasse até o momento oportuno.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

A comissão realizou a autenticação dos documentos das demais empresas, sendo que o representante acompanhou tal fato e não apresentou o documento para conferência.

No final da Sessão Pública, a Comissão concedeu aos presentes a oportunidade de apresentar suas considerações sobre a documentação de habilitação de todos os participantes, o que o representante da recorrente não o fez, principalmente após questionamento da proponente.

Em momento algum foi negado à empresa o direito de manifestar em Ata, tanto que o representante assina o documento concordando com todos os fatos narrados na Ata, podendo ter discordado ou até mesmo se manifestando por não assinar a Ata.

O simples fato dele se manifestar que estava de posse do documento não comprova que realmente estava em suas mãos, sendo que todos os atos da Comissão foram realizados na presença e assinado por todos os proponentes presentes.

Como a recorrente alega em todo seu recurso sobre a faculdade da administração em realizar diligência e obedecendo o princípio da vinculação do edital, a Comissão de licitação aceitará o argumento apresentado e abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do original do Balanço Patrimonial da empresa para fins de conferência, vedada a inclusão de nova documentação.

É importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação/proposta.

O recurso será provido com o cumprimento da diligência, caso a empresa não apresente a documentação original para conferência, a Comissão manterá sua inabilitação.

IV – DO RECURSO DA EMPRESA VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

A empresa **VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** foi inicialmente inabilitada pois apresentou para fins de habilitação Balanço Patrimonial referente ao exercício 2018.

A comissão de licitação realizou pesquisa para verificar se houve alguma norma que prorrogasse a apresentação do balanço do exercício 2019 em virtude da pandemia. Ocorre que a empresa utiliza o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED cujo prazo final para arquivamento do Balanço Patrimonial de 2019 com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração.

Em fase de recurso a empresa alegou que o prazo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ano-calendário 2019, foi prorrogado para o último dia útil de setembro, de acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 1965, de 13 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____

Ass: _____

Realmente há norma está valida e o prazo prorrogado, assim o recurso será provido e a mesma será habilitada.

V – DAS CONTRARRAZÕES

Os recursos interpostos foram encaminhados a todos os proponentes conforme se comprova com os e-mails anexo ao processo e não houve apresentação de contrarrazões.

VI – DA DECISÃO

Posto isto, os recursos foram analisados e julgados, sendo que as empresas **VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e **ECOFORMAÇÃO CONS. E ASS. AMB. E PEDAGÓGICA**, tiveram seus recursos providos e serão habilitadas no certame.

Já a empresa **ASD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA**, não poderá utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

Monteiro Lobato, 02 de setembro de 2020.

Vanessa Tomaz
Presidente da Comissão de Licitação